



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI Nº 448/2023

PROONENTE: DEPUTADO DELEGADO PÉRECLES

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

INSTITUI Boas Práticas de Transparência
em Contratações Pública no Estado do
Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Delegado Péricles apresentou no dia 02 de maio de 2023 o Projeto de Lei nº 448/2023, que dispõe sobre Instituir Boas Práticas de Transparência em Contratações Pública no Estado do Amazonas, assim como em seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II- FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Delegado Péricles visa aumentar a divulgação das compras realizadas pelo Poder Público em processos licitatórios regulados pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Destaca-se que o presente projeto busca aumentar a publicidade e a transparência dos processos licitatórios de responsabilidade do Estado, estando abarcada pelo âmbito de competência legislativa concorrente dos Estados no que se refere ao direito administrativo, além de proteger os princípios norteadores da administração pública.

As redes sociais atingem um público enorme e podem aumentar o número de participantes nos processos de compra da administração pública, aumentando desta forma a concorrência e podendo levar a uma diminuição dos preços pagos pelos produtos e serviços contratados.

A proposta do Autor se mostra relevante, pois é dever da Administração Pública prover a transparência e fornecer informações.

O art. 5º da Lei nº 12.527/2011 é claro ao afirmar que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Este dispositivo sintetiza a legislação que estamos analisando. Ele indica que o Estado possui o dever para com o cidadão de fornecer as informações.

A propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida necessária para manter a transparência dos serviços contratados pelo Poder Público no âmbito do Estado do Amazonas.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 448/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de maio de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.023581

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/05/2023 14:29:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 87FF4105000D0596 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>